



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº. 44/2012**

ESTABELECE AS NORMAS PARA REMOÇÃO INTERNA DE SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO DE ACORDO COM ARTIGO 36 DA LEI Nº. 8.112/90.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do processo nº. **10.228/2010-17 – COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO (CIS/PCCTAE)**;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 36 da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Legislação e Normas;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 09 de agosto de 2012,

**R E S O L V E:**

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

§ 1º. Para fins do disposto neste Artigo, entende-se por modalidades de remoção:

- I. de ofício, no interesse da Administração;
- II. a pedido, a critério da Administração;
- III. a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração:

a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;

b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por perícia oficial em saúde;



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

c) em virtude de processo seletivo promovido, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, de acordo com normas pré-estabelecidas pelo órgão ou entidade em que aqueles estejam lotados.

§ 2º. O processo seletivo de remoção interna, previsto no inciso III, alínea c, do § 1º. deste Artigo, poderá ser promovido por esta Universidade, havendo manifestação favorável da direção da unidade detentora das vagas, e precederá ao concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 3º. Ressalvadas as hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso III do § 1º. deste Artigo, as quais independem da existência de vaga, cada Edital de Remoção Interna deverá oferecer, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das vagas, havendo 02 (duas) ou mais vagas disponíveis para preenchimento, autorizadas para concurso público pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 4º. Aos servidores removidos nos termos do § 1º., inciso III, alínea “c” deste Artigo, ficará vedada nova remoção pelo prazo de 01 (um) ano. A contagem de tempo, a que se refere este parágrafo, será iniciada a partir do primeiro dia de efetivo exercício na unidade de destino.

### TÍTULO II DA REMOÇÃO DE OFÍCIO NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 2º.** Para a remoção de ofício, no interesse da Administração, deverão ser observadas as seguintes condições:

- I. atendimento às necessidades do serviço, devidamente fundamentado;
- II. anuência das chefias envolvidas;
- III. ciência do servidor.

**Art. 3º.** É competência exclusiva do Magnífico Reitor a edição de ato que determine a remoção de ofício.

§ 1º. Na remoção de ofício o servidor será deslocado, no âmbito do mesmo quadro, no exclusivo interesse da Administração, mediante prévio comunicado por meio de sua chefia imediata ou superior, com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos da data prevista para a remoção, no qual deverá estar demonstrada a real necessidade de tal procedimento.

§ 2º. A remoção se pautará pelo princípio da impessoalidade, que norteia o serviço público.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Art. 4º.** A remoção de ofício implicará no pagamento da ajuda de custo prevista na legislação vigente, quando tal ato ensejar mudança de sede.

**Art. 5º.** O Magnífico Reitor poderá rever, a qualquer tempo, o ato de remoção de ofício.

### TÍTULO III DA REMOÇÃO A PEDIDO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 6º.** A remoção a pedido de que trata o inciso II do § 1º. do Artigo 1º. desta Resolução, a critério da Administração, observado o interesse público e a conveniência do serviço, poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I. por solicitação do servidor formulada em requerimento devidamente justificado e com a manifestação da chefia a qual se encontra subordinado;
- II. por permuta, mediante solicitação de dois servidores em requerimento devidamente justificado, juntamente com as manifestações das chefias envolvidas.

§ 1º. A remoção de que trata o *caput* deste Artigo, a qual depende de prévia anuência das chefias envolvidas, somente poderá ocorrer para o desempenho de atividades funcionais compatíveis com as do cargo de que seja titular.

§ 2º. O Departamento de Gestão de Pessoas desta Universidade (DGP/UFES) manterá no seu portal na internet um cadastro atualizado dos interessados em permuta, para consulta de qualquer servidor desta Universidade.

§ 3º. Caberá à chefia superior do setor de lotação do servidor julgar eventuais recursos do servidor que solicitou a remoção, bem como avaliar os impactos da não remoção deste, e, se pertinente, buscar uma solução para o caso junto ao DGP/UFES.

### TÍTULO IV DA REMOÇÃO A PEDIDO, INDEPENDENTE DO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 7º.** A remoção a pedido, de que trata a alínea “c”, inciso III do § 1º. do Artigo 1º. desta Resolução, obedecerá às seguintes disposições gerais:

- I. o processo seletivo de remoção será conduzido pelo DGP/UFES e apreciado pela Comissão Interna de Supervisão (CIS), observadas as regras gerais constantes na presente Resolução e demais condições fixadas em edital próprio, em função das vagas disponibilizadas pela instituição;
- II. as despesas de deslocamento decorrentes dessa modalidade de remoção ocorrerão às expensas dos candidatos;



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

III. deverão ser observados, sequencialmente, os seguintes critérios de desempate:

- a) servidor com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- b) maior tempo de efetivo exercício na instituição e no cargo ocupado, contado em dias;
- c) maior tempo de efetivo exercício na unidade de origem, contado em dias;
- d) havendo empate exclusivamente entre candidatos com ingresso no mesmo concurso, considerar-se-á, para fins de desempate, a melhor pontuação no certame;
- e) número de filhos, tendo primazia os que tiverem maior número de filhos abaixo de 21 (vinte e um) anos;
- f) existência de problemas pessoais (familiares ou de saúde) que poderiam ser minorados em função da remoção, desde que devidamente identificados pelo setor de Serviço Psicossocial ou perícia oficial;
- g) idade, tendo preferência os servidores de maior idade.

**Art. 8º.** O processamento dos pedidos de remoção dar-se-á com a observância da opção feita pelos candidatos, conforme prioridades estabelecidas, e da ordem de classificação.

**Art. 9º.** Findo o processamento, esta Universidade publicará o resultado do processo seletivo de remoção, com a lista de classificação dos candidatos, indicando aqueles que foram contemplados.

**Art. 10.** Do resultado, caberá pedido de reconsideração, a ser encaminhado ao DGP/UFES no prazo de 02 (dois) dias úteis de sua publicação.

§ 1º. O pedido de reconsideração poderá ser instruído com documentos necessários ao embasamento do recurso do candidato.

§ 2º. As informações prestadas e os documentos juntados pelo candidato são de sua inteira responsabilidade, podendo a Administração, sem prejuízo de apuração administrativa ou criminal, anular os atos por si praticados, se verificada qualquer falsidade.

**Art. 11.** Apreciados os pedidos de reconsideração, a lista de remoção será homologada e publicada.

**Art. 12.** A UFES publicará ato efetivando as remoções e dando prazo aos servidores para apresentação e exercício nas novas unidades de lotação.

*Parágrafo único.* A remoção dos candidatos classificados dar-se-á, efetivamente, quando da entrada em exercício de servidor que venha a ocupar a vaga a ser deixada pelo removido na unidade de lotação.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Art. 13.** O prazo para a efetivação da remoção poderá ser prorrogado, quando necessário, para garantir a eficiência administrativa e o interesse público.

*Parágrafo único.* A prorrogação do *caput* deste Artigo não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias, salvos os casos fortuitos ou de força maior.

**Art. 14.** Os candidatos requisitados, cedidos para outros órgãos ou entidades, ocupantes de cargos de direção, funções gratificadas, em licença e os que estejam em exercício provisório, afastados para estudos ou prestando colaboração técnica a outra instituição de ensino somente poderão participar do processo seletivo de remoção interna após o término do seu impedimento.

**Art. 15.** O recebimento da solicitação de Remoção Interna e/ou o recebimento da documentação por esta Universidade não implica a obrigatoriedade de aceitação da Remoção Interna do solicitante.

*Parágrafo único.* O servidor que estiver lotado em centros que estabelecem cláusula de barreira deverá ter o “de acordo” do diretor apostado na solicitação.

**Art. 16.** A efetivação da inscrição pelo candidato implica o conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas no Edital de Remoção e demais instrumentos reguladores, dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

**Art. 17.** Efetivada a remoção, o servidor receberá acompanhamento promovido pelo DGP/UFES e pelo Departamento de Atenção à Saúde (DAS), observadas as respectivas competências organizacionais, a fim de possibilitar a melhor integração ao novo ambiente de trabalho.

### TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18.** Os casos omissos serão resolvidos por este Conselho.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 2012.

**REINALDO CENTODUCATTE**  
PRESIDENTE